



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Inserir o inciso IX no art. 31 da Lei Municipal nº 4.745/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal nº 4.745, de 21 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 31º

IX - atualização, reajuste ou adequação de pisos salariais dos servidores públicos municipais, inclusive os decorrentes de legislação federal ou estadual;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Laura Ratto Finkler
Prefeita Municipal em exercício

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0044
Em 23 de 01 20 26
Horário: 10:49

PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 31 da Lei Municipal nº 4.745, de 21 de novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, a fim de incluir autorização expressa para a atualização, reajuste ou adequação de pisos salariais dos servidores públicos municipais.

A proposta visa conferir maior segurança jurídica e orçamentária ao Poder Executivo Municipal, permitindo o cumprimento de obrigações legais impostas por legislações federais ou estaduais que fixam pisos salariais nacionais ou regionais, tais como os aplicáveis a determinadas categorias do serviço público.

Ressalte-se que a inclusão do inciso IX no referido artigo não cria aumento real de remuneração, mas tão somente autoriza a adequação dos vencimentos aos valores mínimos estabelecidos em lei, quando houver determinação legal superveniente, evitando-se, assim, o descumprimento de normas hierarquicamente superiores.

A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, uma vez que a LDO deve prever, de forma expressa, as hipóteses de alteração da despesa com pessoal, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, a alteração proposta contribui para a boa governança administrativa, assegura a valorização do servidor público dentro dos limites legais e orçamentários e previne questionamentos junto aos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação normativa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinheiro Machado, em 23 de janeiro de 2026.

Laura Ratto Finkler
Prefeita Municipal em exercício